

Vol. 42

crim. n.º 31

1927 TinosLuiz de Viriato do Bonanca  
J. de P. José de Alipicini

Escrivão - Marquez

Sumário Crime

Furto leve

A Justiça Pública -  
Bicis. Catolí -A.  
R.

Autuação

As vinte e três de Setembro  
de mil novecentos e vinte e se-  
te, em meu Cartório, atuei  
a publicação de denúncia e o  
inquirido policial em presen-  
ta, do que fiz este termo.  
Eu, João Baptista Marquez,  
Escrivão, escrevi.

020V04

Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca  
de São José de Mipibá.

A. bom dia. Peripus o dia 10 de  
Outubro proximo fora a promissão da culpa,  
topuaven a itacay, mearaia.

São José, 23/9/1922

Em tempo

F. P. P. P.

A citação sou fora o dia 10, pelas 14 horas,  
em virtude. Poto Su fca.

O Adjuncto do Promotor Publico  
desta Comarca, usando de attribuições legais,  
vem perante V. Excia. denunciar a Cicero Ca-  
toli, pelo facto delictuoso que passa a expôr.

No dia primeiro de junho deste anno,  
pelas 16 horas, no lugar Sagalda, deste Dis-  
tricto, Augusto Antonio da Lura dirigia-se  
a casa do Sr. José Ambrosio, quando lhe  
sae ao caminho o denunciado Cicero  
Catali, que depois de dirigir palavras  
insultuosas a Augusto da Lura, deu-lhe  
contra o mesmo diversas facadas, attingin-  
do-lhe uma na mão direita e produzin-  
do o ferimento descrito no auto de  
corpo de delicto de fl.

E como o denunciado, assim procedendo,  
tenha committido o crime previsto no arti-  
go 303 do Cod. Penal, offerce esta Pro-  
mutoria Adjuncta a presente denuncia  
para que, julgada provada, seja o denun-  
ciado punido com as penas do referido  
artigo.

Assim, pide que, autuada a presente,

prosiça-se nos demais termos necessários para a formação da culpa do indiciado, com a citação deste para se ver processar, e intimação das testemunhas adiante arroladas para comparecerem em dia, hora e lugar designados para aquella diligencia; sciante esta Promotoria Adjuncta.

Rol de testemunhas

Abdon Fargues do Nascimento	} Todas resi-	
João Paulo do Nascimento		dentis em
Jose Bento		solgadas, deste
	município	

São José de Matipibá, 23 de Setembro de 1907

O Adjuncto de Promotor Publico

Miguel Ribeiro Pimenta

1927.

Delegacia de Policia de S. José  
de Ilipitú.

O Ecrivão = Marquez.

Inquirido Policial.

Autuacão

Dois dias de Junho de mil novecentos  
e vinte e sete, em meu car-  
tois, autuado a portaria e mais pe-  
cos desta inquirido, que adiante  
se seguem; do que fiz este termo.  
Em João Baptista Marquez, Es-  
crivão, o escrevi.



201023

03N



DELEGACIA DE POLICIA DE S. JOSÉ DE MIPIBÚ

ESTADO DO RIO G. DO NORTE

Nº .....

S. José de Mipibú, 7 de Junho de 1927.

Polícia

Tudo se procedeu a ricam de con-  
po de delicia na pessoa de Augusto  
Antônio do Luz, nomeis pintor, em fal-  
ta de profissional nas cidades de São  
José do Riocho e São José da Ilha  
eidos, que chegou acompanhado neste  
Delegação, hoje as 4 horas, e ali juntamente  
com o promotor fiscal, de nome perem in-  
tencionados juntamente com dois testimen-  
sais.

A. Cumpre-se.

Wagner de Araújo Costa

Delegado de Polícia

Certidão

Certifico que entendi os pintos e os  
testimoniaes, constantes desta portu-  
rio: dou fe.

Data supra.

O Escrivo -

José Baptista da Silva

DEPARTAMENTO DE POLICIA DE S. JOSE DE M. 1930

7

0/obscuro



### Auto de corpo de delicto.

Aos dias de Junho de mil novecentos  
 vinte e sete, neste Cidada de S. José de  
 Mexilim, em a Delegacia de Policia, pre-  
 sente o respectivo Policia, comungo  
 Exercicio, abaixo declarado, os peritos  
 nomeados José José da Rocha e Leon-  
 eis Gairin de Macido, nos profissio-  
 narios, requerentes, e jurados neste  
 Cidada, e os Testemunhas abaixo assig-  
 nados, a mesma autoridade deferiu os  
 referidos peritos o cumprimento legal,  
 de bem e fielmente desempenharem a  
 sua missao, declarando com verdade  
 o que descobrirem, encontrarem e que  
 em seus consciencias entenderem e en-  
 carregou-lhes que procedessem a exa-  
 me de corpo de delicto na pessoa de  
 Augusto Antonio de Luz, e que respon-  
 damme por quesitos seguintes: 1º Se ho  
 ferimentos; 2º Qual o instrumento ou  
 meio que o occasionou; 3º Se resultou  
 ou pode resultar mutilação ou amputa-  
 ção de alguma parte ou privação perma-  
 nente de algum organo ou membro; 4º Se  
 resultou ou pode resultar enfermida-  
 de incuravel que prive para sempre  
 o offendido de exercer o seu trabalho; 5º  
 Se produziu incommodo de saúde  
 que inhobilite o offendido do exercicio  
 activo por mais de trinta dias? E em  
 consequencia do que, responderam os per-

M Costa

Jureta a Joserem p ream ordmado e as  
 investigaçõs que julgaram necessarias,  
 concluidas as qtuas, declararam: que  
 examinando o offendido Augusto Auto-  
 ris do Ley, sobre vinte e quatro annos,  
 branco, de constituição forte, constata-  
 ram um ferimento no muso direito,  
 entre o pollegar e o indicador com  
 dois centimetros de largura, iguando  
 se a profundidade, houve derrama-  
 mento de sangue, e que portanto re-  
 pondem: ao 1.º quesito, sim, há fe-  
 rimento e offensa physica; ao 2.º,  
 instrumento perfurante (foco); ao  
 3.º, 4.º e 5.º, negativamente. E por  
 estas as declarações que tem a ju-  
 su debaixo do compromisso puto  
 os. E por tudo mais houver, deu-se  
 por concluido o presente ream, e de-  
 tudo se lavou este auto que, lido e  
 achado conform, vai assignado e  
 rubricado pela autoridade, e assigna-  
 do pelos peritos e Testimulos. Eu João  
 Baptista Magu, Escrivão, escrevi.  
 Valprios de Souza Costa  
 João José da Silva  
 Leoncio Soares de Macedo  
 Manoel Augusto da Silva  
 João Alberto de Carvalho  
 João Baptista Magu.

## Auto de perguntas ao offendido.

E logo no dito auto, em a Delegacia de Policia, presente o respectivo Delegado, promisso Escrivo, ali empareceu Augusto Antonio do Luz, a quem a autoridade fez-lhe as seguintes perguntas:

Pergunta pelo nome, idade, estado, profissão, naturalidade, residência, se sabe ler, escrever?

Respondem chama-se Augusto Antonio do Luz, com vinte e quatro annos, solteiro, agricultor, natural deste Estado, residente no logar Santissimo, sabendo ler e escrever. Perguntado como se pliea o facto de achar-se julgado, e quem foi o autor de seu julgamento? Respondem que hon. Thom. primario do corrente, pelas quatro hon. do Terc. sabendo elle responderem de seu caso, a fim de ir chamar o subord. frei Benigno, pois este elle está tratado llivado em um caso delle respondente, quando de improviz elle sai no caminho e viridi deo de nome Bieiro Catoli e elle diz estes palavras: "approup. Te-se sabra damnado quem em quem comul-o no fozco, e em continente joga-lhe diversos jo-

facados, que foram sempre re-  
batiões ymo offendidos; que  
d'entre os facados desferidos  
por Picero, attingiu-lhe um  
na mão direita, posendo-lhe  
o perimeto que apresento; que  
elle respondeute, se desarma-  
ou, não se levanta eousigo po-  
ra defender-se, pois se co-  
mente a casa do senhor frei  
subrojo, a fim de volver se elle  
já em outro dia trabalhado na  
sua casa; que este se conta de  
se mais do eacuculo onde não  
bravo cosa alguma, e fico diz  
toute de sua casa umos tres  
tos ou quatrocentos bracos; que  
o Picero Cololi é subrojo com  
elle respondeute ho hum-anos  
e mais mais ou menos; que é  
um individuo muito perverso  
e de más instincts; que depois  
disse facto, elle respondeute sou-  
be que Picero bravo disse que a-  
indo acabou com a vida d'elle  
respondeute, isto elle anda dizendo  
a quem quer que seja; que elle  
respondeute, depois de ferido -  
foi subrojo, senão o Picero o hu-  
via morto; que não presencio  
nem esse facto, presão alguma;  
que sabem esse facto sobre Ton-  
quis, Mathis de Oliveira, João Pa-

Paulo do Nascimento e Frei Bento,  
toms residentes no Salgado. Na  
do mais dize, lido e achado  
conforme, assigno com o Delgado  
do. Rev. João Baptista Mayens,  
Escrivão do termo.

Alfonso de Aguiar Costa  
Augusto Antonio da Liza

Certidão

Pertigão que somente ho-  
je, foi que compareceram os tes-  
timunhos da inquirição, apud  
de ter sido reclamado o seu com-  
provação, as Subdelgado do  
Districto de Salgado, desde o inicio  
de tos deliquencias: dou fe.

S. Frei, 15 de Setembro de 1907.

O Escrivão  
João Baptista Mayens

Inquirição summaria

1.<sup>a</sup> Ao qumiz de Setembro de mil novecentos e vinte e sete, nesta Cidade de S. Francisco de Assis, em a Delegação de Policia, presente o respectivo Delegado, comungo Escrivão, pelas Ley honra, com

Abdon Vargas de Noroeste, com tempo e quatorze annos, solteiro, agricultor, residente no Santissimo, deste Districto, nos sobreditos ler cum escrupulo e qual tempo prestado o cumprimento legal, e sendo inquirido disse: Que sabe por elle ter deito o proprio Augusto Antonio do Luz, que no dia principio de Junho, tivera um encontro com Cicero Calabi; que desse encontro resultou um pequeno perimulto pido por Cicero, no proprio Augusto do Luz; que elle respondeu que não viu o bonellio e sim um pequeno arranchado no modo do dito Augusto, por ter este, como ja disse, elle mostrado; que não sabe se elle errou em trigoras. que não sabe se Cicero é metido a valente, pois para elle testimunho e um pouco de paz, pois nunca elle offendeu um hum o que dizer d'elle.

2.<sup>a</sup> Nada mais disse. Em seguida, foi inquirida a segunda testi-

Testimunho Joo Paulo do Nascimento,  
 com vinte e um annos, solteiro, agri-  
 cultor, residente no Salgado, dis-  
 trito Districto, sobendo assignar o mo-  
 do; e sendo interrogado, disse:  
 Que no dia primeiro de Junho  
 deste anno, indo elle testemunhar  
 comparecer nos objectos no mundo  
 do Senhor Juiz de Juizado, quando  
 do alli encontrou a testemunha de-  
 queto do Luiz, mostrando um  
 ferimento no modo, do dito fe-  
 rimento, e fazendo que se os mes-  
 mos, por ter sido ferido por  
 Cicerio Catoli; que elle testemu-  
 nhou no modo e ferimento no modo  
 de seguinte; que esse ferimento  
 era um pequeno arranhado; que  
 modo sobre se houve lucto entre  
 elles pois o modo vio e recebeu no  
 no no Salgado e seguinte, no  
 Santissimo, que sabe ser Cicerio  
 um bom rapaz, assim como Tam-  
 bém seguinte, que ad ali por-  
 ter; que nada mais sabe. Li-  
 do e achado conforme, assigno  
 o Delegado com a testemunha  
 Joo Paulo do Nascimento e Joo  
 Severino Alves, que o fez a cargo  
 do primeiro testemunho oral  
 prohibido Reu, Joo Baptista  
 Mayes, Rosendo, e vicario.  
 Waldor de Braccis Costa

José Paulo do Nascimento  
e José Henrique Alves

Caraluzos

E logo poco rtes antes concluiu as Péllegas  
do de Políciã; do que fiz este termo.  
Eu, João Baptista da Luz, Escrivão,  
o escrevi.

Leg.º em 15-9-1927.

Nã se dtes antes que no dia 1.º de  
Junho deste anno, o indiciado Vicente  
Catoli, fez com um fãco em Augusto  
do Antonio da Luz, um pequeno fãco  
do, no mod dste. Em o fãco deu-se  
no lugar Salgado, pelo qtoho honor do  
tardi daquelle dia, con forma consta do  
auto de perguntas ao offendido. Apes  
sãdo para testemunhas, alem das que  
já depozeram neste inquirido, as de nome:  
Mathias de Oliveira e José Bento.

O Escrivão, fãca remisso dtes antes ao  
sejudo do Promotor Publico, para inter-  
venio do juiz de Direito, para os fins  
legaes. S. José, 16 de Setembro de 1927.

O Delegado de Políciã.

Alfredo de Azevedo Costa

Fato e Conclusão

E logo no data supra, recellu rtes au-  
tor fãco e conclusos ao juiz de Direito;  
do que fiz este termo. Eu, João Baptista  
da Luz, Escrivão, o escrevi.

Leg.º em 16-9-1927



Vista no Adjuvante ao Pro-  
 motor Publico -  
 São José, 19/9/1927  
 F. Hyman

Qato e Vista

E logo reclei estes autos e poses-  
 so com vista ao Adjunto do Pro-  
 motor Publico; do que fiz esta ter-  
 ceira. Em, Joo Baptista da An-  
 gues, Escrivão, o reservei.  
 São José em 19-9-1927

Voltarei para a denuncia  
 de Joo; 23-9-1927

O Adjunto do Promotor  
 Miguel Ribeiro Santos

Qato

E logo reclei estes autos; do que  
 fiz esta terceira. Em, Joo Baptista  
 da Anques, Escrivão, o reservei.  
 Certidão

Certifico que nesta data foi re-  
 pedido o mandado de intimação  
 aos testemunhos e os rios, sempre  
 me o despacho no petição de de-  
 nunciar de Joo; don Joo

S. José, 26-9-1927.  
 O Escrivão -  
 Joo Baptista da Anques

Certidão

Certifico que fui scienciar a ad-

Adjunto de Promotor Publico: San J. L.

Salgado 26-9-927.

O. Escrivá

José Baptista Maguá

Yuntado

E lego Juntado a estos autos o man-  
do de su Junta; de que fui  
este turno. En, José Baptista  
Baptista Maguá, Escrivá,  
o Escrivá

## Mandado de citação.

O Juiz de Direito desta Comarca.

Mando ao official de Justiça deste Juizo, a quem for este apremiado, e os juizes seium assignados, que se dirija ao Lugar Salgado, deste Municipio, e sendo ali cita os testemunhas Abdon Fargues do Nascimento, José Paulo do Nascimento e José Bento, residentes no mesmo Lugar Salgado, para virem depor no processo crim. em que i autora a Justiça publico e réu Cicero Catoli, no dia dez (10) de Outubro vindouro, ás 14 horas, em Cartorio, e been assim seja intimado o mesmo réu, para assistir o depoimento dos testemunhas, sob pena de revelia.

O que cumprio.

S. José de Alencar, 26 de Setembro de 1927. Juiz, José Baptista Marques, Escrivão, o servio.

F. Zyua

certifico que em cumprimento do mandado supra fui ao Lugar Salgado, deste districto, e ali em nome os testemunhas Abdon Constantes do mesmo mandado que figuram, e cumpri do dia hora e lugar em que deviam comparecer.

dizendo de: Insuper a' testimo  
 José Bento por não o ter em conta  
 do; e achado residendo em lugar  
 não sabido; e bem assim Pedro e sua  
 que também fuesse de conta. Crendo  
 E' verdade, que foi São José de Au  
 tubro de 1927, e ope de justiça:  
 José Lorrain Almeida

### Auto de qualificação

Ass. de qualificação de qual  
pessoas, vinda, e sede, meu  
meu patrono, pelas quatro  
horas, presente o juiz, de Peris-  
to, Comarca Esmeraldas, já  
pelo meus juiz juntos as  
perguntas seguintes as que se  
seguem:

Qual o seu nome, idade, esta-  
do, profissão, naturalidade,  
residência e se sabe ler e es-  
crever?

Responde o Sr. ... e Cícero  
Cardoso de Andrade, casado  
por Cícero Catoli, com vinte e  
oito annos, solteiro, agricultor  
natural de São Paulo, residien-  
te no lugar Santissim, sobra-  
do de São Paulo. Não  
mei dizer, nem ler, foi per-  
guntado, e lido e achado  
sem nome, assigno o juiz  
com a qualificação. Com  
João Baptista da Silva, Es-  
meraldas, o seguinte.

Fuiy Beuma de Manjoflun  
Cícero Cardoso de Andrade.

401022

# Desvelado

On dez de Outubro de mil no-  
 vcentos e vinte e sete, nesta Cida-  
 de de S. J. de Ilhéus, por Cai-  
 tano, pelas quatro horas, por  
 sentença Juiz de Direito, Comen-  
 go Espirito Santo, Promotor  
 Publico, e Advogado do  
 seu Cidadao Francisco Fungel,  
 e promotor seu Cidadao Cordes  
 de Andrade em nome do Cida-  
 do Catoli, foram requeridos  
 os seguintes artigos deste processo,  
 como abaixo se ve: do que fir-  
 mado temos. Eu, Juiz Baptista  
 Marques, Escrivo, e escrevo.

## 1.º Testemunhas.

Abdon Pargues do Nascimento,  
 do nome deito, e estado casado,  
 solteiro, agricultor, residente  
 no Santissimo, deste Distrito,  
 sendo sobrado seu nome escrevo  
 e por continue deito modo,  
 tendo prestado o compromisso  
 so legal. E sendo requerido  
 sobre a denuncia de J. P. an-  
 to Livo, deiti: Que o que  
 sabe e de unido, que no  
 dia primeiro de junho, si-  
 nco de julho de meoano,  
 pelo mesmo J. P. no lo-  
 gar Salgado, deste Distrito,

em este caso, apud quem segun-  
to Antonio do Rego, que o presente  
na sua primeira juramentação  
seu nome, dizendo - lido ten-  
sido o primeiro publicado, que  
accusado, permitto; que o crime  
excitau' hunc o crime, e a lida  
de Antonio do Rego, de Pedro Ca-  
toli-gasi juramentado produzido  
para um fisco, seu lido; que  
a testemunha não sabe, porém  
preciso si o facto se passou  
conforme memoria e perguntas  
offendidas; que, segundo lido  
ouvido dizer, esse juramentado foi  
produzido por espilha de "Amor,  
paz"; que no officio do testi-  
munko e juramento, não sabe  
alho por que foi produzido,  
si por fisco ou por espilha;  
que não conta a testemunha  
que possam intrigados e offendi-  
dos, e offensa; que quanto a  
conduzta do accusado, do of-  
fendido, sabe ser lido, e  
que tem ouvido dizer, que este  
as vezes folla com a verdade.  
Por a palavra do Adjuncto  
do Promotor, por este modo foi  
perguntado. Por a palavra  
do Advogado, nada se lido  
foi perguntado. Nada mais  
dizeu. Lido, e achado com



crefome assignado a Juiz e par-  
tes assignados a cargo do liti-  
gandio analista beto. Juiz Se-  
renio Alvar. Cu. João Baptis-  
ta da Aguiar. E. de Wood, e outros.

F. H. M. A.

José Thome (bleed)

Miguel Paeta

Francisco Guezel

Luiz Roberto da Andrade

1ª Testemunha

João Paulo do Nascimento, con-  
victo, um annos, Baltazar,  
agricultor residente no Salga-  
dor, deste Districto, aos certos  
dias, sabendo ler e escrever,  
e aos certos dias e horas,  
sendo prestado o compromisso  
so legal. E sendo requerido  
sobre a denuncia de J. H. M. A.  
em: Em no dia a que se refe-  
re a denuncia, primario de Ju-  
risd. deste annos, que se de-  
screve assim, no Livro de  
Salgado, estava elle testemun-  
hando na casa commercial de  
Subdelegado de Policia d'Ally, ou  
de l'outra ido fazer umes com-  
parar, quando alli chegou Sr.  
Tomaz Augusto de Aguiar, proctor  
do meu requerimento gerando no  
mesmo, que se encontra-se em...

dele

Tempo de ter sido o autor de um  
 julgamento fundamentado e baseado  
 no presente Cícero Colli; que  
 elle testifica muito mais referido  
 julgamento que i um arcaísmo,  
 que segundo se dezia no mo-  
 mento, este arcaísmo foi deter-  
 minado por um espírito de  
 avarozia; que ouvio dizer que  
 o accusado presente, no qual  
 dia encontrou se com o offen-  
 dido; que ao se encontrarem  
 este correu para o malto com  
 medo do accusado presente,  
 quando resolveu isto foi  
 devido ao nervoso do malto  
 que estava a bordo havia pouco  
 esta de intelligencia; que  
 o offendido e o offensor ao  
 passarem boia, nunca tendo  
 se envolvido em boia.

Toda a palavra a seguinte  
 Promotor, por este foi requi-  
 do que se preguntasse a testemunha  
 ulio quem he o nome da pessoa  
 a de quem ouvi a narração  
 deste facto. Referido e referido  
 foi respondido ao juiz pelo  
 testemunho que Mattias Vin-  
 doze e frei Bento e Cícero  
 Gairinlle haviam narrado  
 te facto. Toda a palavra ao  
 advogado, ou accusado, por

elle foi requerido que se apresentasse a testemunhas se o offendi do e a habituada a galton com a verdade dos referidos e pedida, as seguintes do juiz, respondam a testemunhas afirmativamente. Nada mais disse. Lid. a cada conforma assigna o juiz e partes. Eu, Jozé Baptista da Silva, Escrivão, e recebi.

José Paulino de Nascimento  
Bicero Bordado de Andrade  
Francisco Gurgel  
Miguel Duarte

Celidoro

Certifico que continuei as testemunhas que acabam de depor, por que, como se vultam de mandado de seu senhor Actuar residenceis deute do prazo de remessa, e consequentemente a este prazo ficaram presentes, em Juiz

S. Jozé, 10 de Setembro de 1877  
O Escrivão  
Jozé Baptista da Silva

Interrogatorio do Sr. ...

Eligo no dato retro, me con-  
 tento, presente o Sr. ... de ...  
 to, ... Escrivos, presente  
 igualmente o Sr. ... Cato-  
 lí, apelo dito Sr. ... por ...  
 interrogatorio do Sr. ...  
 do ...

Preguntado qual o seu nome,  
 idade, estado, profissão, re-  
 sidência, filiação natural  
 e de direito, e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Ci-  
 cero Cordão de Andrade  
 com vinte e oito annos, soltei-  
 ro, agricultor, residenci-  
 ando na Paróquia de ... de  
 Manuel Vicente de Andrade  
 natural deste Estado, so-  
 bendo ler e escrever.

Preguntado se tem poetas  
 a quem se possa fazer jus-  
 tificação ou revistam a  
 sua invocação?

Respondeu que preso de um  
 mez antes de se fazer, por  
 natureza quite seu botando um  
 gado de seu cuido por  
 fora com um açougueiro, resul-  
 tou se aborrecer. Sujeito de  
 Tomé de Souza, dizendo-lhe  
 muitos discursos e profecias

Handwritten signature or initials on the left margin.

propriedade galvânica, em um  
 ponto, contra elle respondente,  
 que nesta successão occorria  
 elle respondente disse para  
 o seu aggressor, que este se pro-  
 quise de aquelles palavras por  
 quem estava distante, e por que  
 quando se prevenitivamente elle  
 não se reputaria; que em se-  
 guida elle respondente reti-  
 rouse, que nos dias seguintes  
 de Junho, estava elle respon-  
 dente, apriado de seu caval-  
 lo, no estrodo de S. João de Pe-  
 thro, e em um rollo de camé-  
 ralia, quando elle appare-  
 ceu, e mettido a cavallo de  
 gosto Antonio da Luz, que  
 das aristadas e cavalladas  
 o rollo, e cavallo, e mais  
 adiante de si, por que fora  
 e sempre muito fuchado,  
 sem que tirasse precedido  
 qualquer palavra entre elle  
 respondente e S. João de  
 Luz; que depois de mais ou  
 menos S. João de Luz dizer que  
 ia se retirar ao delegad. po-  
 ro votar elle respondente no  
 Caduco, e que deu logar  
 a que appareceu elle respon-  
 te para sua viagem, por  
 o delegad. ab. post. de que

✓  
 ✓  
 ✓  
 ✓  
 ✓  
 }

de haver por ~~esta~~ parte elle  
 e Augusto de Luz, bons autes,  
 que este effectivamente e  
 quicou de ter sido preso  
 por elle respondente, e que  
 não e verdade, a par de  
 que ja estava elle aquillo  
 previsto a intervenção de  
 terceiros por parte conti-  
 nuar este processo. Aodo  
 mais deca. Lida e o alho  
 de conforma pelo proprio  
 rir assignado como qui  
 Ben, y o do Baptista da Cruz,  
 Escriuor, e seu  
 Luiz Nuno de Menezes  
 bicero bordado de

Conclusão

Coligo fco de este auto com  
 elosm ao juiz, e qvinto, e  
 que ja este tenues. Ben, y o do  
 Baptista da Cruz, Escriuor,  
 do mesmo.

10/10/1927

Leam vista ao Adelphi. ce  
 do mesmo.

10/10/1927

F. F. S. e  
 Pato e Visto

Coligo recedi este auto e  
 fco de conclusão. Coligo, este  
 auto, fco de o do visto

as doçuras do Primate Publico;  
do qual se tem lido. Em João  
Baptista da Luz, Escrivão,  
o mesmo. etc.

Havendo testemunhos referidos que  
podem trazer melhores esclare-  
cimentos, os factos criminosos,  
requerido que se apresentem as mesmas  
evidências, bem antes de perguntas,  
sem as citações necessárias.

S. João, 13-10-927  
Miguel Santos

### Nota e Conclusões

É logo verli estes autos com o  
parecer supra e joço estes  
autos conclusões ao juiz do  
Crime; do qual se tem lido.  
Em João Baptista da Luz, Ba-  
crivão, o mesmo.

Exp?

Dequida o supranome,  
to supra, expca-  
mandando as citações.

São João 13/10/927  
F. T. de ...

Em tempo: Dequida o dia  
21 do corrente, um Cartão,  
pelo 14 fros, fra com  
curiador de actuação.

São João, 13/10/927  
F. T. de ...

## Dato

© Logo recibi este auto; do que  
 fiz este termo. Eu, João Baptis-  
 ta Marquem, Escrivão, o escrevi.

## Certidão

Certifico que neste dato foi  
 expedido o mandado de citação,  
 e os ordenados nos diques de  
 São João.

S. João, 13-10-977.

© Escrivão -  
 João Baptista Marquem.

## Plantado

Dois dias de Outubro de  
 mil novecentos e vinte e sete,  
 junto a estes autos o mandado  
 em preito; do que fiz este ter-  
 mo. Eu, João Baptista Mar-  
 quem, Escrivão, o escrevi.





Arro. Miferanda due li' Sans jridi  
Mijitid' 18 di Oultidre de 1927

Aggriat de justicai  
Jose Luvins' Neud

Certificad

Certifico que nos compare  
nossas as testemunhas cito  
dos no mandado retido; dou  
fi.

J. Juri, 21 de Outubro de 1927

O Escrivão

João Baptista Maguay

Concluendo

Elago fozas estes autos conclue  
por las fozas de Terulo; do que  
foi este termo. Com João Baptista  
Baptista Maguay, Escrivão, a ser  
vi.

Exp. em 21-10-927

Porque a dia 3 de Novembro de  
damos, pelo 14 horas, na Comarca, para  
nem alicados as testemunhas que  
Ante, a qualada da dia e da  
Thery Tindaca e Cicero Thery  
aprecia no processo, todos constan-  
tes no processo de dia 27 de  
outubro de 20 e a consequente  
mancha de aitação de  
nossas - os reis, do que se  
recurso de apelação de Pro-  
motos.

J. Juri, 21/10/927

F. F. Maguay

Nota

Elago resiliu estes autos com o foz  
papelos super; do que fiz este

termo. Eu, João Baptista Marques,  
Escrivão, escrevi.

### Certidão

Certifico que neste dato foi re-  
pellido o mandado constante de  
disposição petita: dou fé.

Certifico mais que dei sciencia  
ao Advogado e Promotor, o conteúdo  
de os mesmos disposições: ficou  
sciencia a dou fé.

S. Frei, 21-10-977

O Escrivão -

João Baptista Marques

### Juntada

Em vinte e cinco de Outubro de  
mil novecentos e vinte e sete,  
junto a estes autos o mandado  
que se segue; do que fiz neste  
termo. Eu, João Baptista Mar-  
ques, Escrivão, escrevi.

## Mandado de Citacões

O Juiz de Direito deste Comarca.

Mando ao Official de Justiça deste Juizo, a quem este foi apresentado, vindo por seu assignado, que em seu cumprimento vá ao lugar Salgado, deste Districto, e sendo ali cite os testemunhos José Bento, Mathias Trindade e Gieses Gair de Alacido, residentes no mesmo lugar Salgado, para virerem deponer nos processos criminaes em que é Accusado a Justiça Publico e Sr. Pedro Caballero, no dia 3 de Novembro vir, ouso, ás 14 horas, em Cartorio, e bem assim seja intimado o Sr. proco. assistente dos depoimentos dos mesmos testemunhos, para de receber.

O que cumpre.

L. José de Alencar, 21 de Outubro de 1927. Eu, João Baptista Marques, Escrivo, o recebo.

A. F. Souza

certifico que em seu cumprimento deste mandado fui ao lugar denominado Lagoa Salgado onde citei os testemunhos constantes do mesmo mandado que ficaram de direito como tambem

do die honoris in loco eius qui de  
an. Ambrasi en. Arzobispo i Ven  
do de Idem fr. S. J. de Inyubia  
25 de Agosto del 1924

Jose <sup>Comisario de Justicia</sup>  
Serrano (Pue.)

Assata

Do tempo de Novembro de mil nove-  
centos e vinte e sete, em meu Con-  
tato, pelas quatro horas, pre-  
sente o juiz de Direito, commu-  
ga Ezequiel o Adjunto do Pro-  
curador Publico, e meu Cicerio  
bordinio de Audrade, vulgo, Ci-  
cero Catoli, fui interrogado  
a testemunhar que Bento au-  
rolado me denunciou, e me  
alvaras se vi: do que fui este-  
tuno. Em nome Baptista  
Albuquerque, Ezequiel, e...

3º Testamento

José Francisco Bento, conhecido  
do nome José Bento, como victi-  
mas meus, e outros, foram  
deixados residentes no Povoadão  
de Salgado, e sob o nome de  
meu nome, e por outras  
desse modo, tendo puestas a  
comprovação legal, e sendo  
interrogado sobre a denuncia  
de J. P., antes lido, disse: Que foi  
no dia primeiro de Junho de  
meus, estava no Povoadão de Sal-  
gado, em casa do Subdelegado  
de Policia Juezin Juvenal do Sil-  
va, quando alli já havia che-  
gado Augusto Antonio do Souza,  
que, vindo a achar-se unbria

embriagado, não sabe o que quer  
 de referir ao Subdelegado, que  
 depois tem ouvido. Deixa quem  
 o accusado apresenta offendido  
 com uma pessoa ad versus au-  
 gusto Antonio do Luz, que prova  
 quanto não sabe o caso com  
 de pessoa, visto o não ter per-  
 senciado; que não sabe de por-  
 tuadores sobre o crime; quando  
 accusado apresenta i honra de  
 boa conduta; que prova a of-  
 fendido falta sempre com a ver-  
 dade. Nada a palavra do Adjun-  
 to do Promotor por este foi per-  
 guntado a testemunhas, por inter-  
 mediário do juiz, como o facto se  
 havia passado, tendo a mesma  
 testemunha respondido que não  
 sabia. Nada mais disse, digo,  
 sabido, dando a palavra ao réu  
 por elle foi dito que sustentava  
 os depoimentos da testemunha  
 no facto, não que isto. Não se ou-  
 vido dizer que elle accusado  
 B.R. Breve offendido ad Augusto  
 Antonio do Luz, com uma pessoa.  
 Pelo testemunha foi dito que  
 sustentava o seu depoimento.  
 Nada mais disse. Lido e achado  
 do Confesso, assignado a juiz  
 com José Serrano, sobre a re-  
 go do testemunha analpho



au alpa habita e prater. Eu foy  
Baptista da Cruz. Escrivão, e cavi.

Frey Francisco de  
Bicero bordeiro de Indrad  
Miguel Ribeiro Couto

Certidão

Certifico que em virtude de testamento  
relativo que se fez a saber de...  
no caso de mudança de resi-  
dencia de... de...  
comunicado em... de...  
S. Frei, 3-11-1772

O Escrivão

João Baptista da Cruz

Auto de declaração do testamento  
revisado Mathias Trindade.

É logo que se seguiu...  
e foy de direito, e...  
de... e Adjuncto do Promotor  
e... ali compareceu a  
testamentario Mathias Trindade,  
com presente...  
cultor residente em...  
nos sobreditos...  
e por...  
tudo prestado o compromisso  
legal, e...  
de... de...  
de... de...  
de...

estava em casa do Subdelegado  
 de Salgado, quando alli chegou  
 o offendido Augusto Augusto do  
 Luz, que se queixou ao mesmo Su-  
 bdelegado de ter sido offendido  
 com um fisco pelo occidente  
 presente, no momento em que  
 se encontrava com este um  
 delinquente chamado, que viu  
 mais o Subdelegado e a quem  
 se feriu com apresentando por  
 Augusto, occorrendo a mesma  
 autoridade que não se tratava  
 por, digo, se tratava de ferir  
 os fisco por fisco, e sem por  
 arranhos fisco por malto;  
 que viu no offendido arra-  
 nhos pelo rosto e não chora  
 da parte das mãos, sendo que  
 da, não sabendo elle testar  
 por que tinha sido fisco; que  
 viu mais a roupa de offendi-  
 do manchada <sup>de sangue</sup> por allemo  
 ante-bras; que a roupa que  
 se usava apresentava nos se-  
 achoro pagado; que o fisco  
 se passou sem ninguém se per-  
 suadiado; que tem ouvido dizer  
 de alguma que por sua vez  
 viu do offendido Augusto ter  
 o occidente presente offendi-  
 do mesmo ~~offendido~~ com um  
 fisco; que a não se da bo

breca de offendido, ninguém  
 em Salgado sobre duto facto.  
 que porra, e testemunha não  
 tua pertença de cujo alguma,  
 que o accusado presente si de boa  
 condicão, ao passo que o offen-  
 dido o não é, que o testemunha  
 não tem certeza se existia, qual  
 quer desualilliquar entre ambos,  
 e se quido outro dizer, sendo assim  
 existia, não só entre ambos como  
 entre o offendido e o pai do ac-  
 cusado, que elle comto igno-  
 rante que o accusado é peccar  
 quido pelo offendido, chegou  
 do ao ponto de soltar este au-  
 mas a noite dentro do carcere  
 do accusado presente. Fado  
 a palavra ao dojento do Priso-  
 ter, por este modo foi respondido.  
 Fado a palavra ao accusado, por  
 este modo foi contestado. Se  
 achado conforme, a seguir  
 o que com foi S. J. de S. J. de S. J.  
 a raga do testemunha analpha-  
 beto e partes. Eu, João Baptis-  
 ta Illyria, Escrivão, e recebi.

F. J. de S. J. de S. J. de S. J.  
 J. Licero Bordo de Madraste  
 Miguel Ribeiro Dutra

Auto de declaracão prestado por  
Bieiro Traim de Alacido.

Eu acto, ppeido, presente a  
 Juy de Direito, comungo Bieiro de  
 Albuquerque a testemunhar  
 referido Bieiro Traim de Alaci-  
 do, com nome e sobrenome como  
 do, negociante, residente em Sal-  
 gado, sobindo para a cidade de  
 San Bartolomeu, disse: que  
 do prestado o compromisso le-  
 gal, e sendo lido a seguinte  
 parte de jto, disse: Eu se scien-  
 cia propria nada sabe, tendo  
 por me, ppeido de jto, em Sal-  
 gado, que os firmantes em  
 contrarios ao governo de seu  
 quinto Antonio de Souza de Souza  
 perdurando por qaco, segundo  
 conto o proprio seguinte, sem  
 por espieculos de rebello, que  
 tem ouvido dizer que se offendi-  
 do, ao se encontrar com o ac-  
 cusado presente, em certo campo  
 aberto, correu, como se de jto,  
 para o mato, arrastando-se  
 no modo, no posto, que se of-  
 fendido veio se queira a autoridade  
 de, allegando ter sido ferido por  
 fozes, como o intuito de escapar  
 o accusado presente, que entre  
 outros vto ha avisado, havien-  
 do, por parte do offendido pin-

seguido ad adueros presentis,  
que i' b'ra a conductione de accu-  
sato, que iuncte se uoluerunt in  
bonitatis, que dicitur punda uia  
a de offiendis. Quidam a polo  
pro ad Adjuncto de Promotor,  
este modo regimur. Quidam a pe-  
lanti ad adueros pro illi fai-  
dito que uenda timbo a ex-  
tor. Lido a achord confor-  
me assigna a Trig. a tertium  
mulier a portus. Ita, quod Bog-  
tito Mayur, Escriuor, est  
conuincit.

V. H. — a  
Cicero <sup>de</sup> Brias de Macelo  
Cicero Cordens de Mordada  
Miguel Ribero Santos

Suprogatione de rino, ad 3  
Cum acta expedita, presentis a  
rino Cicero Cordens de Mordada  
de, por illu pinto a interro-  
gatione pels modo sequenti:  
Preguntado qual o seu nome,  
idade, estado, naturalidade, pro-  
fissao, residencia, e si sobre  
lho a escripto, etc.  
Respondeu Chamam se bier-  
ro Cordens de Mordada, com  
vinte e oito annos, solteiro, natu-  
ral de este Estado, agricultor,

V. H. 1

residente pro Santissimo, sub  
de his rebus.

Perquisitor se tenet factos a alio  
q[ue]m, ou provar que justificam  
sua morte a sua innocencia?

Respondem que tenem, que oppor  
tunamente por a sua defesa.

Nada mais disse nem lhe foi  
perquisitor, sendo lavrada  
esta auto que vai assigna

da, dyalida pelo accusado  
e actado com jurado, pelo  
juiz, e pelo accusado. Eim,

João Baptista Marques, Es  
crivo, presente. H. T. T.

Fui, de ~~...~~  
Cicero Badoiro de Andrade

### Conclusão

E logo goes esta auto e correu  
estas juiz de Perito; de quem  
op[er]a esta lavra. Eim, João Ba  
ptista Marques, Escrivo, e  
presente.

Conf.

Vista ao Adjunto a Promotor  
João de Jesus Aguiar.

Foi Juiz 3/11/528

F. Aguiar

Pato, Visto

E logo recorre esta auto e goes

foco - ~~em~~ ~~esta~~ ~~parte~~ as Adjun-  
to's do Promotor Publico, o  
que fiz este termo. Eu, José  
Baptista Marques, Escrivão,  
e escrevi isto

Opus pela pronuncia do denunciado  
Vicente Loureiro de Andrade, nos  
termos pedidos na denuncia.  
São José, 7 - 11 - 927  
Ligeiro

Pato, Loureiro.  
E logo se fez a leitura e  
o parecer se fez com  
clusão de que se fiz este termo. Eu, José  
Baptista Marques, Escrivão,  
e escrevi isto

Representante do Ministério Publico, tendo em vista  
o instrumento judicial de denuncia em termo  
na cidade de São Paulo, nos termos do art. 203, do  
Cód. Proc., foi lida e protestada  
com uma foca, no dia 1º de Junho de 1927, pelas  
16 horas, no "Salão" do Ministério Publico, e  
lido no termo em exame de corpo de artigos de  
Publicação a denuncia, foi assignada para a  
instrução preparatoria, a qual tem lugar com a  
variação da praeção legal.  
Pepysano tres testemunhas assadas na denuncia e  
duas assignadas.

O Rio, o tempo, o lugar do de...  
mentos do...  
mais.

O representante do Ministério Público, por...  
porem a instrução preparatória, opinou...  
rio do...  
no tempo da denúncia.

Considerando que...  
posicionada no...  
de... e conta de...  
to do...  
presunção de...;

Considerando que...  
cobrança...  
do 3º...  
do (Fls. 204.);

Considerando que...  
para os...  
contumacia...;

Considerando que...  
supra...  
total do...  
os...;

Considerando que...  
para um...  
para...  
minha...;



Leucomatosa que, não obstante a total ausência  
de raios profusos, a sua massa fofa e aveludada  
foi o primeiro espécime encontrado nos  
través dos raios, com a característica  
confusa;

Leucomatosa, foi, por circunstâncias,  
ajudado pelos indicadores formados pela 3ª  
tubo da acromioclavicular, por  
elementos, os elementos de 2ª e 3ª ordem  
focais os que foca e não foca focos;  
Leucomatosa mais que com um ou mais  
quatro focos e a ausência de focos, por  
indícios, de eficiência e formação, a via bi-  
cus localizada no 28 dentes, raios,  
aplicadas, natural de 25 dentes, unida a  
logo "Lactaria", em a Pântano, sobre as  
e escurece, nos focos de art. 203, de Col.  
Pm., por fora do o de focos, novo  
e curtos.

Explicar-se mandava a fiação com  
rio, sobre fiação ferrissina que, infim-  
za, fofa fofos, arbitrada, com arbi-  
tes em 20000.

Também a uma não responde, após de um  
nos incooperel, donas, e, se repido,  
vista de um a um se refutata de leis-  
várias Pântano fora o labes.

Interno  
Foi que de 1917, 8 de Novembro de 1917  
Foi o Regime de São João

### Pata

O logo receli estes autos; os que se

este tenas. Com João Baptista da Silva,  
Escrivão, e Amador de Albuquerque

Certidão

Certifico que laço e nome de meu  
sol do culpado: don pi.

Certifico mais que entreguei o ad-  
jueto do Promotor Publico a promotor  
inter; deixando de entrega o meu  
por não, digo, por se achou ausente  
don pi.

Certifico mais que neste dato se  
pedi a mandado de prisão ordenado  
do promotor de pla don pi

10-11-77

O Escrivão

João Baptista da Silva

# Mandado de prisão

O Juiz de Direito desta Comarca.

Mando ao official de justiça desta Comarca, a quem for este apremiado, inda por mim assignado, que prenda e realle a cada dia publico desta Cidade, o meu Censo Cordem de Andrade, conhecido por Censo Cateli, morador no Sautiscimo, deste Districto, por se achor pronunciado por este Juiz, como incenso no art. 303 do Cod. Penal, sendo-lhe arbi-trada a fianca provisoria em 200000. O que cumpria, no termo da lei.

S. Jozé, 10 de Novembro de 1927.  
Eu, Joo Baptista da Cruz,  
Escrivão, o escrevi.  
F. J. J. J.

certifico que em cumprimento do Mandado supra fui ao lugar (patole) e aqui deixei de effectuar a prisão Constavel deste deste mandado por a sparar accidento. Breve do e Verdade que foi S. Jozé 14 de Novembro de 1927

Official de justiça  
Jozé S. J. J.

## Lectura

300 Elogio, sea dato en frente, junto  
 a otros antes a petición que se  
 sigue; de que sea en tres. Con  
 José Baptista el arcebis, Escri-  
 tor, o menor.

Ilm<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> Dr Luiz de Diniz  
desta Comarca

de Direito e de Letras da Universidade de  
Pernambuco, graduado em Direito, e em  
Ciencias Politicas e Economicas, e em  
Ciencias da Agricultura, e do Commercio,  
Ministerio Publico, e Juiz de Direito da Comarca

Sr<sup>o</sup> Juiz, 30/11/1922

Diiz Francisco Gurgel querendo  
promissão de fiança para que o seu  
fidejussor fidejussor, como incursa no  
art 303 do Cod. Penal e querendo  
prestar fiança pelo mesmo seu  
fidejussor que se compromete a arbi-  
trar a responsabilidade de fidejussor de fidejussor  
na inclinação de mella a importan-  
cia dos custos depois de ouvido  
o Promotor Publico.

Proferim<sup>o</sup>

Sr<sup>o</sup> Juiz de Direito Sr<sup>o</sup> Dr Luiz de Diniz  
de 30 de Novembro  
de 1922

Francisco Gurgel



[Handwritten signature]

222  
500

*[Faint, mostly illegible handwriting]*  
 Elogio que se fez em 1794  
 do Sr. João Baptista  
 Marques, Escrivão, e  
 em 30-11-94

4700

Nada tenho a oppor-  
 t. quem, Escrivão, e  
 em 30-11-94

300

Em seguida, faço juntar a estes  
 do Sr. João Baptista  
 Marques, Escrivão, e  
 em 30-11-94

N<sup>o</sup> 1204

27  
Faria

Intendencia Municipal de São José

Recebi do Sr.

Francisco Sargel

a quantia de 250\$000 proveniente de de uma fiança

prestada em favor do réo Licero Cordeiro de Andrade

referente ao exercício de 1927

S. José, 30 de Novembro de 1927

O PROCURADOR

Luiz Faria Neto

300

Elogio pinto a estes autos a es-  
peito dos Partidos do Terço de  
pianco e do de Comparacim-  
to do rio; do qual se fez este ter-  
mo. Em, João Baptista Mar-  
ques, Eberivod, e demais.

280



Certifico que o termo de fianças e  
 o de comparecimento do réu, são de  
 teor seguinte: Termos de fianças de  
 quantia prestada a favor do réu Cicero  
 Cordes de Andrade, vulgo Cicero  
 Catoli. Aos trinta de Novembro de  
 mil novecentos e vinte e sete, nesta  
 Cidade de S. José de Itajubá, em um  
 Cartório, presente o Juiz de Direito, com  
 seus Escrivães, alli compareceu o  
 Cidadão Francisco Jungel, negociante  
 ante e residente em Monte Alegre 104000  
 e por elle foi dito que se obriga R. 34400  
 por fiador e principal pagador 134400  
 ao pé do Juiz e no termo do livro  
 do réu Cicero Cordes de Andrade,  
 vulgo Cicero Catoli, pela quantia  
 de duzentos e cincoenta mil réis  
 (250400), em que se achou arbitrada  
 a fiança definitiva que ao dito  
 réu foi concedida punita, por se sol-  
 to se livro do termo de fianças  
 em capitulado no art. 303, do Cod.  
 Penal, porque esta processada, em  
 virtude do despacho do Adjunto do  
 Promotor Publico, e pelo presente ter-  
 mo, se obriga ate a ultima senten-  
 ca do Tribunal Superior, a pagar  
 á supra-dito quantia de réis di-  
 zos de comparecer á audiencia do  
 seu julgamento, ou si for condemnado  
 a pagar antes de ser preso. E  
 por garantia e segurança de tudo

depositou no Cafa do Tribunal  
Municipal, valos e a prova de  
reputada fiavel. Passa caante  
laorri este termo, que sou assign  
no de juiz juiz e juiz Juiz. Eu  
João Baptista Marques, Escrivão  
púb, e escrevi. (a a) Felis Beyer  
ro de Araújo Galvão - Francisco  
Guigel. Eslava sellado com meu  
sello, pois de sellos federal dividido  
Termin. pouco inutilizado - Termin de can  
24000 parecimento do rio. E logo seu  
data retiro, em meu cartão, que  
sente sobre o livro Cordão de  
Aduado, vulgo Livro Catolê, por  
elle foi dito que se obriga a cam  
pacer d'audiencia do seu jul  
gamento, pelo crime previsto no  
art. 303, do Código Penal, por que  
é processado pelo Juiz, para  
vez que seja citado para isso, sob  
pena de se julgar quebroudo a fi  
avel, e de ser recolhido a Cario.  
E para constar, laorri este termo,  
que assigno o mesmo rio. Eu,  
João Baptista Marques, Escrivão  
púb, e escrevi. (a) Livro Cordão  
de Aduado. Nada mais se con  
tinha em dito termo de fiavel e  
de comparecimento do rio, aqui fi  
elmente certificado, transcripto, e  
cujo original me reporto e dou fi.  
Conform. Data retiro. O Escriv

O Encerrado João Baptista da  
Aguiar.

Vossa Nota  
Vossa nota antes que pagou de sellos  
de 500 reis, e de 1000 reis, e  
de 1000 reis, e de 1000 reis, e  
de 1000 reis, e de 1000 reis.

S. Jaci, 30 de Novembro de 1907.



João Baptista da Aguiar

Custas

- Do Juiz de Direito - 5000
- Do Juiz de Direito - 4000
- Do Escrivão - 17000
- Coutagem - 2000
- Sellos antes - 1000
- Idem do termo sup. - 1000
- Idem de petição - 1000

S. Jaci, 30 de Novembro de 1907.

O Encerrado  
João Baptista da Aguiar

Conclusão

Logo pois seus autos conclusos a  
Juiz de Direito, do que fiz este  
termo. Eu, João Baptista da  
Aguiar, Escrivão, escrevi.

leg. em 30-11-07.

qualis per autem...  
 processo...  
 a fiança definitiva...  
 para...  
 al...  
 as...  
 o...  
 da...  
 e...  
 de...  
 em...  
 de 1927  
 F...

Nota sobre

E os...  
 e...  
 e...  
 e...  
 e...  
 e...  
 e...  
 e...  
 e...  
 e...  
 e...  
 e...

O Ex...  
 Good Baptista Marques

Certidão

Certifico que decorreu o prazo

do recurso sem que o juiz ou  
sua defensor o interponha, pelo  
que registrei o despacho de zero,  
numero: doze pi.

S. José, 5 de Setembro de 1907.

O Escrivão  
João Baptista da Cruz.

Visto

E logo fizeo saber a V. Exa. com visto  
a Adjuncto do Promotor Publico,  
do qm fiz saber humo. Eu, João Baptista  
da Cruz, Escrivão, o servi.

Em 5-12-1907

Voltam com o libello

S. José, 8-12-1907

Adjuncto do Promotor Publico  
do qm fiz saber humo. Eu, João Baptista  
da Cruz, Escrivão, o servi.

Pelo

E logo mechi saber a V. Exa. do qm  
fiz saber humo. Eu, João Baptista  
da Cruz, Escrivão, o servi.

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint mirrored heading]*  
Fueron con...

El logg jinto a estes auter a libello  
sus piquito; a qui loro este ter  
mo. Con, good Baptista don-  
gues, E de novo, a seruni.

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

# Libello

Por libello crime accusatorio, diz a Justica Publica como auctora, por seu Promotor Adjuncto, contra o seu afi-ancado Cicero Cordeiro de Andrade, por este se na melhor forma de Direito.

E. J. N.

1º Provara que o seu Cicero Cordeiro de Andrade, no dia 1º de Junho deste anno, pelas 16 horas, no lugar folgada, deste districto, fez em su-gesto Antonio da Silva com uma faca o ferimento descrito no auto de corpo de delicto de fls.

2º Provara que o seu commettere o crime, impellido por motivo fivolo.

Nestes termos pede-se a condemnacão do seu no grau maximo do artigo 303 do Cod. Pen. por Ter concorrido a agravante do Art. 39 & 4º do mesmoCodigo; pelo que se offerece o presente libello, que se sepeja seja recebido e julgado provado.

Requer-se que por occasião do julgamento sejam lidos os depoimen-tos das testemunhas.

Kol das testemunhas  
Abdon Targino de Nascimento  
João Paulo de Nascimento  
Jose Francisco Bento

A primeira reunião em Curitiba  
e nos dias ultimos em Salgado, Fudo  
do Distrito. em 1827  
Sua Magestade Real de Setembro de 1827  
O Adjuncto do Promotor Publico  
Miguel Ribeiro Dantas

1827

*[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



Conclusão

E logo eu, do dito, fiz este au-  
tor, concluso, as seguintes de fé,  
de que fiz este termo. Eu, José  
Baptista da Aguiar, Escrivão, o  
escrevi.

Cefim de 8 de 877.

... e a copia, copia, no qual está  
... e a copia, copia, no qual está  
... e a copia, copia, no qual está

Foi feito, 8/12/924

83 p. 17, José Baptista da Aguiar

Dado

E logo eu, do dito, fiz este au-  
tor, concluso, as seguintes de fé,  
de que fiz este termo. Eu, José  
Baptista da Aguiar, Escrivão, o  
escrevi.

Carta

Certifico que deisei de entregar  
copia do libello com a do do  
do testemunho no dia afiançado, por  
se achou ausente, e por cujo motivo  
deisei tambem de notificar o pa-  
ra apparecer contrariada de no  
prozo legal: Dou fe.

S. Yoni, 9-12-924.

Escrevi

José Baptista da Aguiar.

Conclusão

Os nomes de Jancios de ...  
presentes, pinto, vito, de ordm

verbal do juiz de Direito, fosse  
estes autos conclusos ao mes-  
mo; do que fiz este termo.  
Eu, João Baptista da Aguiar,  
Escrivão, escrevi.

Ass.

Marcos - Vieira do comen-  
te, da 1ª vara, na Intenden-  
cia Municipal, foi o julgado-  
r das rês, citando-me em  
dando-me a ciência do refer-  
do tanto ao Ministério Pro-  
curio.

São João, 9/1/1928

João Baptista da Aguiar

E logo recebi estes autos; do que fiz  
este termo. Eu, João Baptista da Aguiar,  
Escrivão, escrevi.

Certidão

Certifico que nesta data foi re-  
pedido e mandado ordenado um  
disposto supra: dou fé.

S. João, 9 de Janeiro de 1928.

O Escrivão -

João Baptista da Aguiar

Certidão

Certifico que dei ciência ao Adjunto  
do Promotor do disposto supra: dou  
fé. S. João, 9-1-1928

O Escrivão João Baptista da Aguiar.

Introdução: E logo juntos a estes autos o  
mandado em preito. O Escrivão João Baptista da Aguiar.

Mandado de citação.

O Juiz de Direito desta Comarca.

Mando ao official de justiça em  
te Juiz, a quem este for apremen-  
to, indo pro meu assignado, que  
em seu cumprimento, vá ao lugar  
Santissimo, deste Municipio, e seu-  
do ali cite ao meu assignado  
Cicero Corduro de Andrade, co-  
relheido por Cicero Catoli, apin-  
de comparecer neste Juiz, no dia  
vinte do corrente, ás 13 horas, pa-  
ra ser submettido a julgamento  
pelo crime de perjuro, eptu-  
tado no art. 303, do Cod. Penal,  
cuja audiencia terá lugar no Juiz  
Municipal. Cumpro-se.  
S. Frei de Ilipilui, 9 de Janeiro de  
1928. Eu João Baptista Flor-  
que, Escrivo, p. meu.

J. J. Silva

Participo

que em cumprimento do mandado  
depois fui ao Lugar Santissimo do  
Municipio e ali citei ao meu assi-  
gnado Cicero Corduro de Andrade,

Conhecido por Curo Patole, que se  
 ficou do dia hoje e lugar em que  
 devia comprari e a Anjo de  
 Verdade, de se. São José de Mupia  
 14 de Janeiro de 1728

Edpava de Justica  
 José Perceiro Alced.

# Interrogatorio do réu.

Em vinte de Janeiro de mil novecentos e vinte e oito, neste Cidado de S. J. de Ilipilim, pelas treze horas, no Tribunal Municipal, presentes o juiz de Direito, promotor Escrivao, e Bieiro Cordeiro de Andrade, foi pelo dito juiz feito o interrogatorio do réu, pelo modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, idade, estado, naturalidade, profissão, residência e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Bieiro Cordeiro de Andrade, com vinte e oito annos, solteiro, natural deste Estado, agricultor, residente no Santissimo, sabendo ler e escrever.

Perguntado se tem factos a allegar ou provas que justifiquem os seus actos a seu embocamento?

Respondeu que tem e que o seu de quem os dirá oportunamente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, sendo lavrado este auto, que sendo lido pelo proprio Escrivao e achado conforme, vai assignado pelo juiz e pelo accusado. Ch. João Baptista do Alaym, Escrivao, escrevi.

Fuiy Dyma Akhaujo plor  
Bieiro Cordeiro de Andrade

Handwritten signature or mark on the right margin.

Interrogatorio de...

On veut de l'argent de tout le monde...
le monde est en proie à une crise...
le monde est en proie à une crise...
le monde est en proie à une crise...

Julien...
C'est un homme...
C'est un homme...
C'est un homme...
C'est un homme...

Cópia = Audiência extraordinária  
 de julgamento. - Aos vinte de Janeiro  
 de mil novecentos e vinte e dois, nes-  
 ta Cidade de S. José de Espirito Santo, pelas  
 três horas, no Tribunal de Juiz de Direito,  
 pol. presente o juiz de Direito, comun-  
 go Escrivã, foi pelo dito juiz aberto  
 a audiência, ao Toque do Campani-  
 nho, laçada pelos porteiros José Se-  
 verino Alves, com as formalidades  
 legais, presente igualmente o Advoga-  
 do do Promotor Público. Apregoa-  
 do o processo, em que é autor a  
 Justiça pública e réu Cícero Cor-  
 deiro de Andrade, promoveia e nos  
 termos do art. 303 do Cod. Pen., com  
 parecer o mesmo réu acompanhado  
 do seu defensor cidadão Francisco Gur-  
 guel. Foi igualmente apregoados o  
 processo em que é autor a Justi-  
 ça e réus Gustavo Bernardino  
 Xavier, Cassiano Marcelino  
 Gomes e João do Rio Xavier, também  
 promoveidos nos mesmos termos  
 do art. 303 do Cod. Pen., os quais  
 compareceram do mesmo for-  
 mo, acompanhados do seu defensor  
 o cidadão Francisco Gurgel. Presen-  
 ram de comparecer os testemu-  
 nhos da accusação arrolados nos  
 respectivos libellos. Submettidos  
 a julgamento, em primeira logar,  
 a réu Cícero Cordeiro de Andrade,

Foi declarado aberto o debate, em  
 que tivesse surgido qualquer ques-  
 tão preliminar ou incidente. Fo-  
 rando em Breve a leitura dos  
 preos essenciais do processo em  
 termos do art. 381 do Cod. do Proc.  
 Pen. do Estado, seguindo-se em  
 seguida a discussão verbal, o Adjunto  
 do Promotor despropoz a palavra  
 declarando que a prova estava fei-  
 ta nos autos e pediu a condemna-  
 ção do réu no grão máximo do  
 art. 303 do referido Código Penal.  
 Sendo então dada a palavra ao  
 defensor do réu, produziu o mes-  
 mo a defesa do seu constituinte, al-  
 legando que as provas dos autos não  
 dão lugar a condemnação, por estar  
 provado não ser o réu o autor do cri-  
 me de que é accusado. Por isto, pe-  
 di a sua absolvição. Em seguida,  
 foram submettidos a julgamento  
 os réus Gustavo Bernardino Kavi-  
 er, Cassiano Marcelino Gomes e  
 João Tró Xavier, sendo observados  
 as mesmas formalidades do julgam-  
 to anterior. Pelo representante do  
 Ministério Publico foi aida dispu-  
 sada a palavra, por se achar fei-  
 ta a prova no processo e pediu  
 a condemnação dos réus, Gustavo  
 Bernardino Xavier no grão máx-



meios do art. 303 combinados com  
 o art. 18, § 1.º, do Cod. Pen., e Cassia-  
 no Marcellino Gomes e João Tró Ka-  
 vier no grão meio, combinados com  
 o art. 118 § 3.º, do Código Penal. Dado  
 a palavra ao defensor do réu, por  
 elle foi declarado que o réu Gusta-  
 vo Bernardino Xavier agiu em le-  
 gítimo defeso proprio. Depois de ter  
 ver apauçada de Luiz Iguaçu que,  
 com um espingardo, tentou contra  
 a existencia do seu Constituinte, e  
 que os demais Cassiano Marcellino  
 Gomes e João Tró Xavier não com-  
 metteram crime de especie alguma;  
 pelo contrario, agiram no intuito  
 muito justificado de apartar a lu-  
 eta entre Gustavo e Luiz Iguaçu,  
 pelo que pede que sejam absol-  
 vidos. Fiu o julgamento, o juiz  
 mandou que, depois de feitas  
 as copias do termo de audiencio  
 aos respectivos autos, elle fosse  
 o mesmo concluso. Excusando  
 o juiz Audiencio com as mes-  
 suras formalidades legais. E por  
 conta, lavrei este termo, que  
 vai assignado pelo juiz e par-  
 tes. Eu, João Baptista Mar-  
 quez, Escrivo, o escrevi. (aa)  
 F. Bezerra - Cicero Cordino de Sa-  
 oradi - Francisco Gurgel - Miguel  
 Rileiro Goulart - Frei Severino

Alm. Esta conforme as vi-  
gias. Gata retis. O Exeri-  
pod - João Baptista Marques,

Conclusão

Logo após estes autos con-  
clusos as 'gras de Pimenta';  
do com (gr) seu termo. Em  
João Baptista Marques, Ex-  
crimad, e seu nome.  
lyt

Vista, etc

O Rio Lício Casais de Ananás,  
melo Lício Colati, foi presenciar  
as fotos em de art. 303, do Cod.  
Pen., em 8 de setembro de 1950  
fundo, foi haver praticado, no fe-  
so de Augusto de 1950, no dia  
1º de junho de 1950, em  
no lugar "Solpaco", ante Pimenta,  
o primeiro descrito no auto  
de exame de corpo de delito de  
1950.

Antes de mais, frisar o não fian-  
ca impositiva.

Os fls 31-316, vê-se o libelo  
ocurrente, por cumcum pena  
condenação do réu no juízo  
maximo do mesmo art., em  
função das circunstâncias aggra-  
vantes no motivo fivolo.  
Mencões o dia 10 de outo





nin a sentença retrá, discando de intem-  
porencia nin, pro pro a achos nesto  
Civoda: dou zi

Certificas nin que entendi a refe-  
rindo sentença de absolvição, as segun-  
to do Promotor Publico: dou zi.

S. Jaci, 23 de Jacuio de 1908.

O' Escrivão -

pro Baptista Elayano.

Culido

Certificas que neste acto dei lici-  
ta no culpa, conforme a senten-  
ca retrá: dou zi.

Acto supra. O' Escrivão -

pro Baptista Elayano.

Visto em cartório

J. Jaci, 13/4/08

T. F. Souza

